



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Contrato Administrativo nº 042/16 para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: **RESULT CONSULTORIA LTDA - ME**.

Aos 26 dias do mês de Abril do ano de 2016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RESULT CONSULTORIA LTDA - ME**, CNPJ nº 03.917.389/0001-22 com sede à Avenida Dr. Getúlio Vargas, n.º 682, Centro em São Lourenço/MG, neste ato representada pelo Sócio-Administrador Sr. João Ricardo Bolzoni Ilha, brasileiro, casado, portador do CPF nº 785.702.397-34 e do RG nº 189.790 do Ministério da Aeronáutica, residente e domiciliado na Rua Antônio Modesto Negreiros, n.º 216, Bairro Monte Verde em São Lourenço/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 visando atividades relacionadas com prestação DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de capacitação de 40 profissionais da Educação Infantil da rede municipal.

Esboço dos serviços contratados, tendo como tema e conteúdo:

1. Ambiente de cuidado:
 - A importância do lúdico na aprendizagem;
 - Brinquedoteca/recreação;
 - Sugestões de observação enquanto uma criança brinca;
 - Noções de interpretação de desenhos.
2. Psicomotricidade infantil:
 - Estimulação precoce;
 - Atividades psicomotoras;
 - Jogos e brincadeiras;
 - Expressão corporal no desenvolvimento infantil.
3. Organização de espaço:
 - Criação de rotinas;
 - Momentos lúdicos de aprendizagem;
 - Educando e estimulando os sentidos;
 - Construção do conhecimento pelas múltiplas linguagens.
4. Construção do tempo no cotidiano de uma criança:
 - Olhares, memória, sons, cores e aromas;
 - Diferentes formas de uso da comunicação: corporal, oral, escrita, visual e artística;
 - Desenvolvimento da autoconfiança e da autoestima;

- Uso do sistema de linguagem para adquirir conhecimento.
5. Literatura infantil:
- O faz de conta e a imaginação, como representação do mundo real;
 - Exploração de sentimentos-emoções e o início das noções de tempo e espaço.
6. Presença da matemática na educação infantil:
- Jogos e aprendizagem de noções matemáticas
 - Práticas diversas com instrumentos concretos no ensino da matemática.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula Primeira, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, despesas com viagens e outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal referente ao mês anterior, acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas no respectivo mês, realizado pelo Tesouraria da Prefeitura.

2.4 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 . DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento dos serviços conforme previsto na cláusula primeira, desde que apresentada a Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura;
- Solicitar a Contratada a entrega dos serviços;
- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos serviços solicitados;
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

3.2. DA CONTRATADA:

- Entregar o serviço, objeto do presente contrato, nos quantitativos e nas especificações constantes na cláusula primeira, no montante solicitado pela Prefeitura e no prazo estabelecido, sendo de responsabilidade da contratada a entrega do serviço conforme a Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura;
- Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, efetuando as substituições dos serviços que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do serviço, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos;

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como despesas de viagem, hospedagem, alimentação das pessoas envolvidas na execução dos trabalhos;

4.2 - As pessoas envolvidas na execução dos trabalhos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

4.3 - A capacitação será realizada no dia 04 de Agosto do corrente ano, com carga horária total de 8h (Oito horas).

4.4 - A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

4.5 - Fornecer o objeto, sob o prazo estipulado no contrato, após emissão da Ordem de Serviço.

4.6 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato contará a partir da data de sua assinatura até 20 de Agosto de 2016, após ato de homologação do Poder Executivo, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Cachoeira de Minas, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os Recursos Orçamentários para a aquisição são oriundos da Lei Municipal n.º 2.425 de 07/12/15, sob a dotação: **02.04.01.12.365.1203.2.189.339039-68**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto a prestação dos serviços desta contratação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

7.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Contrato sujeitará o licitante a multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

7.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

7.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

8.2. Poderá a administração rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- c) Quando o Contratado paralisar os serviços por mais de 02 (dois) dias sem justificativas devidamente aceitas pela secretaria Municipal de Administração;
- d) No caso de falência da Contratada;

9.4. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados a administração Municipal de Cachoeira de Minas/MG.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DO FORO

9.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

9.2 - A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

9.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 26 de Abril de 2.016.

Pela CONTRATANTE
Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
João Ricardo Bolzoni Ilha
RESULT CONSULTORIA LTDA - ME

Testemunhas1: _____

RG/CPF: _____

Testemunhas2: _____

RG/CPF: _____